

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.582, publicada no D.O.U. de 12/9/2019, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201714564		
PARECER CNE/CES Nº: 553/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Pólis Civitas, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 05.745.509/0001-87, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2015. Foi credenciada por meio da Portaria nº 1.121, de 10 de outubro de 2016, Diário Oficial da União (DOU), em 11 de outubro de 2016, com autorização para ofertar na modalidade presencial o Curso Superior de Gestão Pública, tecnológico, Portaria nº 685, de 31 de outubro de 2016, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais. Em 16 de outubro de 2017, solicitou autorização para ministrar o mesmo curso de Gestão Pública, tecnológico, na modalidade a distância, inicialmente com atividades no Polo de Apoio Presencial em sua sede.

A unidade sede da Pólis Civitas foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 24 a 28 de março de 2019 (Relatório nº 142.600), e recebeu os conceitos abaixo:

EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional 5,00
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional 4,67
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas 4,63
EIXO 4 – Políticas de Gestão 4,86
EIXO 5 – Infraestrutura 4,06
Conceito Institucional EaD – 5

Vinculada ao processo supracitado, a IES solicitou a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD. O Relatório nº 142.608, exarado pela Comissão de Avaliação do Inep apresentou os seguintes resultados:

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,19.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,43.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Pólís Civitas, quanto a oferta do curso de Gestão Pública, tecnológico.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pólís Civitas, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente